



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 1



L aqui PARECER JURÍDICO Nº (NARCLM) 313909/2005	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03723/2001/001/2001	Indexado ao Parecer Técnico Nº 305683/2005
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): POSTO E CASA MUZZI LTDA / POSTO E CASA MUZZI LTDA	CNPJ / CPF: 21.752.738/0003-47
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO E CASA MUZZI LTDA	
Município: NOVA ERA	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Código da DN e Parâmetro	
----- Atividade F-06-01-7: - COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
Classe - 3	
Fase do Empreendimento	
LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO - (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
-----	-----

3. Parecer:

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo e álcool, localizado no município de Nova Era/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 2



O Parecer Técnico Nº 305683/2005, fs. 180/184 **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- Em vistoria realizada algumas irregularidades foram constatadas no empreendimento, considerando o que preceitua a Deliberação Normativa COPAM Nº 50/2001, a Resolução CONAMA 273/00 e as Normas Técnicas da ABNT;
- Os tanques para armazenagem de combustíveis foram instalados no empreendimento há mais de 20 anos e já deviam ter sido trocados conforme DN COPAM 50/2001;
- Após a realização da vistoria, foram solicitadas ao empreendedor algumas informações complementares ao processo, bem como um cronograma de troca de tanques, o que até a data de elaboração do Parecer Técnico não foi apresentado, tendo decorrido o prazo concedido.

Importante frisar que deixando de atender as exigências contidas na DN COPAM Nº 50/01, Resolução CONAMA 273/00 e nas Normas Técnicas da ABNT, a empresa não adotou as medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais gerados pela sua atividade, os quais se relacionam com contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, representando risco à saúde das comunidades expostas.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, **sugerimos o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugerimos, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

4. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

5. Validade da licença (em anos)
_____ (anos)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 3



6. Data / Responsável	
Data: 26/10/05	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen	Assinatura / Carimbo

Luciana Hauelsen
Luciana Sant'Anna Hauelsen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514